PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CNPJ: 18.259.390/0001-84
GABINETE DO PREFEITO
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
Fone: (034) 3245-2587
E-mails: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.133, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a instituir programa especial contra a dengue por meio de sorteios de prêmios entre os munícipes que mantiverem suas propriedades limpas, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do art. 3º, da Lei Municipal n.º 2.026, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 3º Os prêmios serão distribuídos por meio de sorteios e se constituirão de bens duráveis, novos e variados, obtidos mediante doações e parcerias ou por aquisição própria, no valor estimado de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), com recursos ordinários da Secretaria Municipal de Saúde ou outras fontes de custeio do Sistema Único de Saúde (SUS)." (NR)

Art. 2º O art. 3º, da Lei n.º 2.026/2021, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 3º

.....

§ 4º O valor estimado da premiação, previsto no § 3º, desta Lei, poderá ser atualizado, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha substituí-lo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1º de novembro de 2022.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal